



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2007**

Estabelece a obrigatoriedade do uso dos uniformes nas dependências do IPAMV e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII, bem como autorização do Conselho Administrativo do IPAMV do dia 10/12/2007 (fls. 11 do Processo IPAMV nº 924/2007);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatório o uso de uniforme aos servidores e estagiários do IPAMV, inclusive aos servidores cedidos a esta Autarquia, no horário de expediente, salvo mediante justo motivo e permissão da Presidência ou Diretores.

**Art. 2º** - O IPAMV fornecerá os uniformes de uso obrigatório, mediante termo de compromisso constante no ANEXO I, no qual cada servidor se responsabilizará pela utilização e conservação do referido uniforme, sendo este composto da seguinte forma:

- I. Uniforme Executivo
  - a) masculino: 1(um) blazer; 3 (três) camisas com mangas curtas ou longas e 2(duas) calças;
  - b) feminino: 1(um) blazer; 3 blusas com ou sem mangas curtas e 2(duas) calças compridas ou 2(duas) saias ou 1(uma) calça e 1(uma) saia;
- II. Uniforme Administrativo
  - a) masculino: 3 (três) camisas com mangas curtas ou longas e 2(duas) calças;

b) feminino: 1(uma) blusa de manga longa, 2(duas) blusas com ou sem mangas curtas e 2 (duas) calças compridas ou 2 (duas) saias ou 1(uma)

c) saia e 1(uma) calça;

### III. Uniforme Temporário

a) Masculino e feminino: 2(duas) blusas de malha.

**Parágrafo único.** Para efeito dessa Instrução, entende-se como uniforme executivo: aquele destinado às funções de presidente, diretores e assessores; como uniforme administrativo: aquele utilizado pelos demais servidores do Instituto; e como uniforme temporário: aquele utilizado pelos estagiários.

**Art. 3º** - Fica vedado alterar as características dos uniformes.

**Art. 4º** - O servidor que vier a perder ou causar qualquer dano (parcial ou total) nas peças de uniforme, fica obrigado a substituí-las nas mesmas especificações recebidas, devendo confeccioná-las na empresa que lhe forneceu e suportar as custas sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 5º** - O uniforme poderá ser substituído anualmente aos servidores, de acordo com a necessidade e a critério do Instituto.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 32/98.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 17 de Dezembro de 2007.

**Domingos Augusto Taufner**  
**Presidente do IPAMV**